

7-11-97

PARECER 1299/97 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 50/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, visa proibir a comercialização de água mineral com teor de flúor acima de 0,8 mg/l no Município, e obrigar a realização de testes semestrais de avaliação dos níveis de flúor das águas minerais comercializadas na cidade.

A justificativa do autor, baseada em estudos da UNICAMP, é de que o consumo de água com teor de flúor superior a 0,8 mg/l deve ser desaconselhado para crianças uma vez que a dose ingerida pode levar a criança a desenvolver fluorese dental, anomalia de formação decorrente da ingestão excessiva de flúor no período de formação do dente.

O Executivo, através do Departamento de Inspeção Municipal de Alimentos da Secretaria Municipal de Abastecimento, informou a esta Comissão que tem capacidade imediata para realizar as provas de avaliação dos níveis de flúor em águas minerais, já que em conjunto com outros órgãos públicos, efetua o monitoramento das quantidades de flúor adicionadas à água de abastecimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 21/10/97.

- Dito Salim - Presidente
- Natalício Bezerra - Relator
- Hanna Gharib
- Alan Lopes
- Lídia Correa
- Vicente Viscome